



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Dois Irmãos das Missões

Poder Legislativo DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES  
PROTOCOLO N° 4699  
Data 09/12/25 Hora 15:52  
Servidor Responsável  
Mariza de Fátima Duarte Lampert  
Aux. Sess. Complementares  
Mat. 51650  
Dois Irmãos das Missões/RS

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 074/2025.

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

### "INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS DA CIDADE E Á OUTRAS PROVIDENCIAS.

#### **MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS**, Prefeito

Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCTIONO E PROMULGO a seguinte **LEI**

**Art. 1º.** Fica instituída a Contribuição de Melhoria, decorrente da execução de pavimentação asfáltica das ruas 20 de Março, Giovani Aguiar Freitas e Vivaldino Gomes Martins, nos trechos definidos pelo memorial descritivo em anexo, nesta cidade de Dois Irmãos das Missões-RS, conforme planilhas de projetos de pavimentação de vias em anexo em anexo, que são partes integrantes da presente lei.

**Parágrafo único:** A contribuição de melhoria é instituída para fazer frente ao custo da obra pública, de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total da despesa realizada e como, limite individual o valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Art. 2º.** O Poder Executivo fará publicar edital, na forma do artigo 97 da Lei 241/97, com os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;  
II - memorial descritivo do projeto;  
III – orçamento total ou parcial dos custos das obras;  
IV - determinação da parcela do custo da obra a ser resarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

V - delimitação da zona beneficiada;  
VI - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

VII - relação de todos os imóveis atingidos pela contribuição de melhoria;

(55) 2210.0050 | (55) 2210.0051

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000

Dois Irmãos das Missões - RS

[www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE  
**DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES**  
TRABALHO E COMPROMISSO PARA O BEM DE TODOS





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Dois Irmãos das Missões

VIII - prazo e condições de pagamento;

IX - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação em conformidade com o artigo 82, inciso II do CTN

X - percentual de participação do Município, que será de 90% (Noventa), por cento considerando a capacidade contributiva dos contribuintes e a valorização dos imóveis da área urbana os contribuintes arcarão com 10% (dez) por cento do valor da obra.;

XI- parcela de contribuição de melhoria, referente a cada imóvel beneficiado, na forma do plano de rateio, que será estabelecido em audiência pública.

§1º. O edital deverá ser publicado antes da realização da obra e da efetiva cobrança da contribuição de melhoria do contribuinte.

§2º. As impugnações deverão ser dirigidas à Administração em petição fundamentada, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§3º. A petição do parágrafo anterior, com fins de impugnar o edital, suspenderá os efeitos do mesmo sobre o requerente em quanto não for julgado o mérito, sendo vedada à cobrança da contribuição de melhoria durante a suspensão.

§4º. Uma vez julgada a petição nas instâncias administrativas cabíveis só poderá o interessado recorrer na esfera judicial.

§5º. Não será, novamente, atualizado o valor devido pela contribuição de melhoria, após a publicação do edital mesmo quando o requerimento não for provido.

§6º. No prazo da impugnação o contribuinte poderá reclamar sobre:

I - erro na localização e metragem da testada do imóvel;

II - divergência sobre os materiais citados no memorial descritivo e os aplicados na obra;

III - valor da parcela da Contribuição de Melhoria;

IV - Divergência sobre a valorização imobiliária decorrente da obra pública;

**Art. 3º.** A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

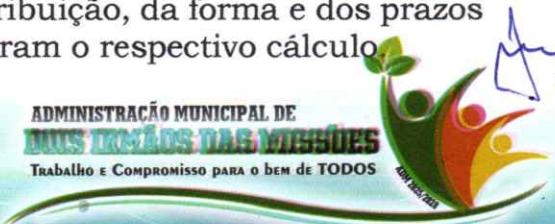
**Parágrafo único.** O cálculo da Contribuição de Melhoria será, individualmente, determinado pelo rateio das despesas realizadas, tendo como limite o custo da obra, que será determinada pelo que se refere o inciso “III”, caput, do artigo 2º, pelos imóveis situados na zona beneficiada direta ou indiretamente.

**Art. 4º.** Por ocasião da obra, cada contribuinte ou responsável será notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seus pagamentos e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

(55) 2210.0050 | (55) 2210.0051

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000  
Dois Irmãos das Missões - RS

[www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)  
[administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Dois Irmãos das Missões

**Art. 5º.** Os pagamentos da contribuição ora instituída, poderão ser realizados da seguinte forma:

a) À vista em parcela única terá ainda o desconto de 20% de desconto, após a publicação do edital.

b) Pagamento parcelado em 24 ( vinte e quatro ) vezes fixas para o contribuinte que possuir terreno com fachada de 15 metros, e de 36 ( trinta e seis ) vezes fixas para os que possuírem fachadas com metragem superior a 15 metros, vencendo a primeira 60 dias após a conclusão da obra acrescidos de juros e correção monetária conforme expresso no CTM;

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento.

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

  
**MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Dois Irmãos das Missões

## JUSTIFICATIVAS AO PRESENTE PROJETO DE LEI

CONSIDERANDO, que o Município recebeu recursos para pavimentação de ruas, onde beneficiará os moradores desse trecho

CONSIDERANDO, a valorização da área beneficiada

CONSIDERANDO, ser a meta da administração levar melhoria de qualidade de vida aos moradores da cidade,

PROPOMOS, a aprovação do presente projeto

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

  
**MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS**  
PREFEITO MUNICIPAL

(55) 2210.0050 | (55) 2210.0051

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000  
Dois Irmãos das Missões - RS

[www.doisirmaosdasmissões.rs.gov.br](http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)

[administracao@doisirmaosdasmissões.rs.gov.br](mailto:administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)